



LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 10 DE Junho DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que estabelece as normas de organização e funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º À Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

“Art. 6º

§ 4º O Ministério Público do Estado do Piauí conta com 215 (duzentos e quinze) cargos de Promotor de Justiça, escalonados na forma seguinte: (AC)

I - 87 (oitenta e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final;

II - 58 (cinquenta e oito) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária;

III - 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

IV - 30 (trinta) cargos de Promotor de Justiça Substituto.”

“Art. 133.

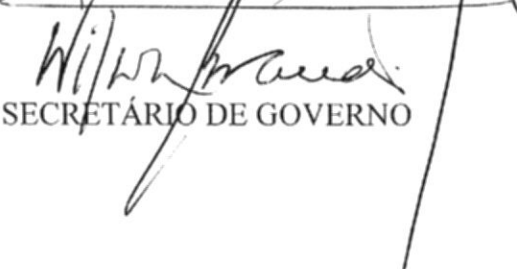
VIII - somente após a confirmação na carreira, nos termos do art. 131 desta Lei, será permitida a promoção do ocupante do cargo de Promotor de Justiça Substituto.” (AC)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de junho de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO